ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

# LEI MUNICIPAL Nº. 578, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

**CRIA TAXA SOBRE OS FORNECIMENTOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a Taxa Administrativa Municipal que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o município de Bananeiras e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,0% (um por cento) sobre o valor de face deste, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

**Art. 2º** Nos termos do art. 145, II da CF/1988 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no artigo 1º da presente Lei, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição *sine qua non* de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato;

**Art. 3º** Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municipal os seguintes contratos:
**I** - de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;
**II** - com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

**Art 4º** Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração Municipal, prevista no Artigo 1º da presente Lei, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte a sua publicação .

Bananeiras, 10 de outubro de 2013

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**